



**LEI MUNICIPAL Nº 1121/2013
DE 03 DE ABRIL DE 2013**

“Altera a redação Lei Municipal n. 1045/2011, a qual Reformula no Município de Vila Rica a Gestão Democrática do Ensino Público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A redação Lei Municipal n. 1045/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Vila Rica – CME/VR, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino – SME/VR tem caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social do SME/VR. Sendo-lhe assegurados os princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e da democracia no exercício de suas atribuições.

II - O art. 10º passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º -

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME/VR;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME/VR;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Vila Rica;
- V. Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino - SME/VR no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-los;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Vila Rica, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- VII. Manter-se em consonância com o CEE/MT, CNE/CEB, com os Sistemas de Educação dos demais municípios e do Estado de Mato Grosso;
- VIII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Vila Rica;
- IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ Nº 03.238.862/0001-45



- X. Deliberar sobre assuntos encaminhados pelos Conselhos Escolares.
- XI. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, e em todas as demais modalidades;
- XII. Acompanhar e/ou estabelecer critérios, bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- XIII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no sistema regular de ensino;
- XIV. Dar publicidade aos atos e demais ações do Conselho Municipal de Educação;
- XV. Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;
- XVI. Participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Vila Rica, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;
- XVII. Fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Básica e suas respectivas modalidades no âmbito do município.
- XVIII. Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XIX. Participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação, visando à melhoria do seu desempenho profissional;
- XX. Acompanhar a gestão administrativo-financeira do Sistema Municipal de Ensino de Vila Rica - SME-VR, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação;
- XXI. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME/VR;
- XXII. Acompanhar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e demais recursos educacionais.
- XXIII. Conferir e emitir pareceres acerca da aplicação e à prestação de contas referentes aos Fundos e programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XXIV. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- XXV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento a Educação de Jovens e Adultos.
- XXVI. Propor medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar.
- XXVII. Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos; e;
- XXVIII. Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ Nº 03.238.862/0001-45



III – O art.11 a ter a seguinte redação:

Art. 11- O Conselho Municipal de Educação será composto por 25 (vinte e cinco) Conselheiros e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos respectivos segmentos.

Parágrafo Único -

IV o art. 14 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 -

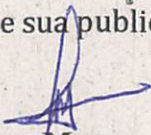
- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal; (sendo pelo menos dois diretamente ligados à Secretaria de Educação ou órgão equivalente).
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) 4 (quatro) representantes dos Professores da Educação Básica; (com representatividade na Ed. Infantil, Fundamental e especial)
- e) 3 (três) representantes dos Conselhos Escolares.
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica;
- g) 3 (três) representantes dos pais de alunos da Educação Básica;
- h) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas;
- i) 1 (um) representante dos Servidores Públicos “Técnico Administrativo”;
- j) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- k) 1 (um) representante da Assessoria Pedagógica do Estado;
- l) 1 (um) representante da direção das Escolas Estaduais;
- m) 1(um) representante das Instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada;
- n) 1(um) representante do SISPUMVIR, Sindicato dos Funcionários Públicos;
- o) 1(um) representante do SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público;

V – o art. 18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18

Parágrafo Único – A partir da vigência desta Lei o Conselho do FUNDEB passará a integrar o Conselho Municipal de Educação como uma de suas Câmaras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016